



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 272/2018

Fls. nº 04

Assinatura [assinatura]



ISO 9001

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 272/2018.

AUTORIA: Ver. Dr. Daniel Vasconcelos.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Manaus e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA CONTRA DEPRESSÃO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES – IMPRECISÃO E FALTA DE CLAREZA A QUEM A OBRIGAÇÃO LEGAL É DIRIGIDA – FERIMENTO DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1988 – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Dr. Daniel Vasconcelos que “Dispõe sobre a criação da Campanha “Dispõe sobre a criação de Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Manaus e dá outras providências.”

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga a criação de campanha contra a depressão em crianças e adolescentes.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 25/10/2018 22:48:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A36A08FE0005441F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 272/2018

Fls. nº 05

Assinatura 2/

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Cumprir destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Com isso se quer dizer que, por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo, no processo legislativo deverá ser observado o ordenamento jurídico do país.

Inobstante a boa intenção da proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade, visto que fere o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Conforme leitura do art. 1º há indeterminação para a quem a obrigatoriedade é dirigida, ou seja, quem estará encarregado de cumprir a lei, se o Poder Público ou o particular.

A precisão a quem a lei é dirigida é importante visto que se ao Executivo haverá ferimento da independência e harmonia dos poderes.

A Lei Complementar nº 95/1988, prescreve que os dispositivos propostos sejam claros e precisos. Nesse sentido observe-se o disposto no art. 11:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 272/2018Fls. nº 06Assinatura 2/

- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- (...).

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito, vislumbrando-se imprecisão e falta de clareza a quem a lei é dirigida, o que prejudica o andamento do projeto.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 25 de outubro de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

